



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0002125-28.2024.2.00.0000
Requerente: ANA CLARA OLIVEIRA DE SA E OUTROS
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

DESPACHO

Trata-se de procedimento de controle administrativo (PCA), com pedido liminar, formulado por **ANA CLARA OLIVEIRA DE SÁ E OUTROS** em face do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ**, em que requer a suspensão do andamento do concurso de magistratura do TJRJ.

Em apertada síntese, os requerentes relatam que, ao receberem as correções das provas de sentença, não foram apresentados **(i)** os padrões de respostas, **(ii)** as discriminações de notas dos pontos exigidos, bem como **(iii)** não houve a divulgação do espelho individualizado com as notas atribuídas, sendo apresentadas tão somente as notas globais.

Narram que foi possível notar falta de proporcionalidade nas notas dos examinadores, mostrando um suposto equívoco nas correções.

Ainda, apontam que as repostas aos recursos apresentados seriam genéricas, absurdas e padronizadas.

O Tribunal forneceu informações (Id 5539840).

Réplica (Id 5541021) e petição de esclarecimentos (Id 5544292) apresentadas pelos requerentes.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

Os requerentes se insurgem contra a ausência de padrões de respostas individualizados e desproporcionalidade da correção das sentenças aplicadas no XLIX Concurso para ingresso na Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ.

O TJRJ prestou as seguintes informações (Id 5539840):

Ressalte-se que tal espelho indica os pontos que devem ser abordados de forma fundamentada nas sentenças pelos candidatos, sem apresentar uma resposta definitiva única, eis que há margem para respostas distintas, desde que fundamentadas e que cada item apreciado esteja encadeado em suas conclusões com os demais, não havendo como se acolher, por exemplo, uma preliminar que leve à extinção do processo e posteriormente condenar o réu pelo mesmo fato.

Com base em tal espelho ('gabarito'), que foi divulgado, friso, antes da divulgação dos resultados, cada candidato podia verificar os pontos por ele abordados e aqueles sobre os quais nada escrevera e em relação aos quais não teria qualquer pontuação.

Discorrem também os Requerentes sobre a correção das provas por dois examinadores.

As provas de sentença são avaliadas por examinadores especializados em cada área do direito, no âmbito material e processual. Desta forma, as provas de sentença civil são analisadas por 2 (dois) Desembargadores, examinadores das disciplinas de Direito Civil e Direito Processual Civil, enquanto as provas de sentença penal são avaliadas por outros 2 (dois) Desembargadores, examinadores das disciplinas de Direito Penal e Processual Penal.

(...)

É importante destacar que os examinadores possuem autonomia para correção e avaliação do desempenho do candidato, de forma independente e em conformidade com os critérios estabelecidos por cada examinador, especialista na respectiva área do conhecimento.

Não há vinculação entre as notas, o que significa que as divergências nas notas refletem as exigências de cada disciplina, ressaltando-se mais uma vez que um



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

examinador apreciou os aspectos processuais penais e o outro os aspectos de direito material da prova.

Assim, as distinções das notas reproduzem o desempenho do candidato em cada área específica do conhecimento jurídico, proporcionando uma avaliação individualizada e justa de acordo com as habilidades e competências demonstradas.

Também é importante esclarecer que os espelhos de correção individualizados (vista da prova), acompanhados das respectivas notas atribuídas, foram disponibilizados através do site da VUNESP. Os candidatos tiveram a oportunidade de visualizar suas provas nos dias 01 e 02 de abril, das 0h às 23h59, acessando o site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br) (Id 5539840).

Nos Ids 5541021 e 5544292, os requerentes argumentam que mesmo com um padrão de resposta, tal padrão foi apresentado como “um texto corrido”, sem divisão de notas ou mesmo a proporcionalidade de pontuação atribuída a cada um dos quesitos, de modo que a Comissão do Concurso divulgou tão somente um texto padrão, sem qualquer divisão de pontuação atribuída a cada quesito da prova.

Defendem, ainda, que o TJRJ não disponibilizou um espelho detalhado/individualizado, indeferindo os recursos sem qualquer justificativa concreta.

Por essa razão, postulam **(i)** a suspensão do certame, como medida de cautela; e **(ii)** o reconhecimento do descumprimento da decisão do Plenário deste CNJ (PCA n. 0006497-25.2021.2.00.0000), para declarar a flagrante ilegalidade pela Comissão de Concurso do TJRJ.

Requerem, enfim, que TJRJ:

- c.1. Republicue o padrão de respostas com a discriminação das notas de cada tema exigido, é dizer, a pontuação válida para cada um dos critérios descritos – como ocorre em todo certame da Magistratura do País;
- c.2. Por consequência, que seja realizada uma nova correção das provas da sentença penal, bem com seja



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

disponibilizado por conseguinte para os candidatos um espelho individualizado com atribuição de nota em cada quesito exigido no padrão de respostas e, ao final, a nota global obtida pelo candidato;

c.3. Que seja disponibilizado para os candidatos novo prazo recursal e que tais recursos sejam julgados nos moldes do próprio edital (item 17.4), é dizer, pela Comissão de Concurso designada previamente no edital, que não se confunde com a Comissão Examinadora;

c.4. Que as respostas a tais recursos sejam concretamente motivadas, sem textos genéricos e abstratos, em respeito a transparência, publicidade e legalidade. (Id 5544292).

Em 19/10/2021, o Plenário deste Conselho julgou o PCA n. 0006497-25.2021.2.00.0000, que tinha por objeto a correção de provas do XLVIII Concurso Público para Ingresso na Magistratura do TJRJ.

Nesse caso e no presente PCA há uma peculiaridade fundada em que o Estado do Rio de Janeiro é regido pela Lei estadual n. 1.919/1991, que dispõe o seguinte:

Art. 1º Fica toda entidade pública ou privada, responsável pela organização de Concursos Públicos, obrigada a, no prazo de até 10 (dez) dias, divulgar o gabarito da prova, da seguinte forma:

a) um, ao menos, num jornal de grande circulação no Estado e/ou no Diário Oficial do Poder Executivo, para os concursos organizados por entidades privadas.

b) no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, para os concursos realizados por entidades públicas.

Art. 2º No gabarito da prova deverão constar as respostas resolvidas de todas as questões com respectiva justificativa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

Como se observa, o artigo 1º da Lei estadual 1.919/991 estabelece que as entidades públicas ou privadas, responsáveis pela organização de concursos públicos, ficam obrigadas a, *“no prazo de até 10 (dez) dias, divulgar o gabarito da prova”*; enquanto o artigo 2º dispõe que no gabarito da prova *“deverão constar as respostas resolvidas de todas as questões com respectiva justificativa”*.

Nesse contexto, há norma especial sobre a matéria e lacuna na Resolução CNJ 75/2009, de maneira que este CNJ já decidiu que, *“como o Estado do Rio de Janeiro tem lei específica que impõe a divulgação dos critérios de correção de prova, caberia ao tribunal observá-la e não pode este Conselho afastar sua incidência, sob pena de indevido exercício do controle de constitucionalidade da lei.”* (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006497-25.2021.2.00.0000 - Rel. MÁRIO GUERREIRO - 340ª Sessão Ordinária - julgado em 19/10/2021).

Desse modo, diante das informações prestadas pelo TJRJ e dos argumentos lançados pelos requerentes, **INTIME-SE o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ** para prestar **informações complementares**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, especificamente quanto aos seguintes pontos: **(i)** apresentação do padrão de resposta - com o destaque das notas de cada tema cobrado nas sentenças cível e criminal - utilizado pela correção dos examinadores; e **(ii)** apresentação do espelho de correção individualizado de cada um dos requerentes que propuseram o presente PCA, bem como cópia das respectivas provas por eles respondidas.

Cópia do presente despacho valerá como ofício cuja resposta deverá citar o número do presente pedido (PCA n. 0002125-28.2024.2.0000) e ser enviada eletronicamente, nos termos da Resolução do CNJ n. 185, de 2013.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

À Secretaria Processual, para as providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

Brasília/DF, *data registrada no sistema.*

Conselheiro **Marcello Terto**
Relator